



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

**INDICAÇÃO N. 092/2014**

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado

**SÚMULA:** A Vereadora que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Municipal, a necessidade do envio de Projeto de Lei dispendo sobre a abertura de duas exceções no comando contido no artigo 20 da Lei Municipal 1107/2001, permitindo o enquadramento funcional dos servidores que se encontrarem de licença para tratamento de saúde, bem como os cedidos *ex officio*.

**JUSTIFICATIVA**

Em função do comando contido no artigo 20, da **Lei Municipal nº 1107/2001**, que “*Dispõe sobre a Criação do Cargo da Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT*”, nestas palavras:

**Art. 20.** O servidor que se encontrar afastado, cedido e/ou de licença remunerada ou não, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Considerando que referida regra impede o enquadramento funcional dos **servidores de licença por motivo de saúde, bem como os cedidos *ex officio***, preceito este que pretendemos que seja estabelecido na referida Lei para que estes servidores façam jus à progressão.

O presente tema foi parte proposta no Projeto de Lei 1.694/2014, lamentavelmente rejeitado por esta Casa de Leis em função de outros assuntos que englobavam a matéria, logo, o prejuízo a tão importante assunto que permitia a progressão dos servidores em tratamento de saúde e cedidos para outros órgãos. Juntava-se ao Projeto a criação de inúmeros cargos de livre nomeação e exoneração, cuja emenda supressiva que propomos foi rejeitada por maioria de votos.

Portanto, em se tratando de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, entre outras as que disponham sobre Servidor Público, seu regime jurídico, provimento de cargos, funções e empregos públicos, estabilidade e aposentadoria, é que solicitamos o envio de proposta a esta Casa de Leis ao assunto em questão, a qual desde já tem o nosso aval, observado o disposto no art. 42 da Lei Orgânica, nestas palavras:

**Art. 42.** A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo ano legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Agradeço antecipadamente.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 07 de abril de 2014.

**Elisa Gomes Machado**  
Vereadora